



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARERE Nº 166-A/CDIB 2/2020 TITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 82/2020

Relator: Vereador Ernesto Benedito Nóbile

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), junto ao Orçamento de 2020.

A finalidade da presente propositura é abrir dotações orçamentárias específicas para de ocorrer com o repasse de recursos do Governo Federal, por meio de Transferência Especial, de autoria do Deputado Federal Arlindo Chinaglia.

Ressalta-se que as transferências especiais estão previstas no art. 166-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019.

Sendo assim, os recursos para ocorrer com as despesas serão provenientes de excesso de arrecadação, através de transferência especial do Governo Federal, e serão aplicados da seguinte forma: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em obras de recapeamento, de trecho do início da Avenida David Passarinho; R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) na revitalização da Praça Nicolau Carpentieri; R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na compra de um colonoscópio; e R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) na aquisição de aparelhos de ar condicionado para o Teatro Municipal “Enzo Ticinelli”.

Quanto ao aspecto formal subjetivo, os arts. 58, IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e 174, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, determinam que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

Observa-se, ainda, que a propositura cumpre o disposto nos arts. 41, II, e 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Ante o exposto, conclui-se que o projeto está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais. Manifesto-me, portanto, de forma favorável a sua discussão e votação em Plenário.

É o parecer.

Assis, 18 de agosto de 2020.

**Ernesto Benedito Nóbile**  
Relator



